



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2439**

*de 14 de novembro de 2014*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra à  
Empresa Brasileira de Pesquisa  
Agropecuária(EMBRAPA/PANTANAL).**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara  
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA/PANTANAL) duas áreas que fazem parte do imóvel denominado Agrovila - 03, situados no Assentamento Taquaral, definidas como "Gleba 1" e "Gleba 3" com área total de 27,9366 hectares, sendo:*

**a).**

*"Gleba 1", pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: área de 21,4002ha, localizado Agrovila 03 - Assentamento Taquaral, ao Norte, com Rua F, por onde mede 692,34 metros; ao Sul, com a parte remanescente da matrícula 21.356, por onde mede 323,42 metros e com lote 116 A, por onde mede 290,58 metros, totalizando 614,00 metros; a Leste, com área de propriedade de Nelsilan Duarte, por onde mede 415,34 metros; e a Oeste, com a estrada vicinal 05, por onde mede 215,07 metros e com área remanescente da matrícula 21.356, por onde mede 233,46 metros, totalizando 448,53 metros;*

**b).**

*)“Gleba 3”, pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: área de 6,5364ha, localizado Agrovila 03 - Assentamento Taquaral, ao Norte, com a Rua F, por onde mede 153,56 metros; ao Sul, com a Rua A, por onde mede 161,81 metros; a Leste, com a estrada vicinal 08, por onde mede 413,35 metros; e a Oeste, com parte da propriedade de Nelsilan Duarte, por onde mede 415,85 metros.*

**Parágrafo único .**

*O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente para implantação do Centro de Pesquisa, Capacitação e Transferências de Tecnologias da Embrapa Pantanal.*

**Art. 2º..**

*A EMBRAPA deverá iniciar a construção da estrutura predial necessária para a finalidade a que se destina o imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.*

**Art. 3º..**

*O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.*

**Parágrafo único .**

*A reversão operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade, depois de decorridos o prazo de 1 (um) ano após o estipulado no Artigo 2º desta Lei, cabendo ao Executivo o novo Registro no CRI local.*

**Art. 4º..**

*Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá, 14 de novembro de 2014*

**PAULO DUARTE***Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2439/2014 - 14 de novembro de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*